



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 454/95

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM
ESTAR SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL A ELE
VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, com caráter deliberativo e com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como habitação, saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, a que se refere o Artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de área social, tais como habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do conselho municipal do bem estar social, serão aplicados em :

- I - Construção de moradias.
- II - Produção de lotes urbanizados.
- III - Urbanização de favelas.
- IV - Aquisição de material de construção.
- V - Melhorias de unidades habitacionais.
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais de saneamento básico e de promoção humana.
- VII - Regularização fundiária.
- VIII - Aquisição de imóveis para locação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e promoção humana.
- X - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico e de promoção humana.
- XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-los.
- XII - Revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional.
- XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel.
- XIV - Projetos experimentais de aprimoramento em tecnologia na área habitacional e de saneamento básico.
- XV - Manutenção no sistema de drenagem e nos casos em que a comunidade coopera do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- XVI - Quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 4º - Constituirão receitas do FUNDO:

- I - Dotações orçamentarias próprias.
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais.
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros.
- IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meios de convênios.
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios.
- VI - Aporte de capital decorrentes das realizações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando expressamente autorizadas em Lei específicas.
- VII - Rendas provenientes decorrentes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VIII - Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infração as normas urbanísticas em geral e posturais, e outras ações tributáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral.
- IX - Outras receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, recursos do FUNDO poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Presidente Kennedy:

- I - Administrar o Fundo de que se trata a seguinte Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos.
- II - Submeter o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos de orçamento da União.
- III - Submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Governo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL será constituído de 08 (oito) membros, a saber:

- I - Três (03) representantes do Poder Executivo.
- II - Um (01) representante do Poder Legislativo.
- III - Um (01) representante de organizações comunitárias.
- IV - Um (01) representante de organizações religiosas.
- V - Um (01) representante do sindicato de trabalhadores.
- VI - Um (01) representante de entidades patronais.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito, quando pertencer ao Inciso I.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito e mediante escolha em lista tríplice quando pertencentes aos Incisos II a VI.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade de organizações religiosas ou de sindicatos de trabalhadores ou entidades patronais, será procedida por assembléia dessas entidades.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente proibida a concessão de qualquer vantagem, remuneração ou benefício de ordem pecuniária.

§ 6º - A Presidência do Conselho será exercida, obrigatoriamente por representante do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para reuniões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a maioria absoluta da presença de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento de suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL.
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana.
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades previstas de atendimento no artigo 3º desta Lei.
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional.
- V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo.
- VI - Definir as condições de retorno dos investimentos.
- VII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais.
- VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo.
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

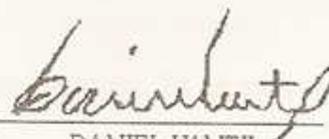
- X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação.
- XI - Dirimir dúvidas quanto a Aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, na matérias de competência.
- XII - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetos dos programas sociais.
- XIII - Elaborar seu regime interno.

Art. 10º - O Fundo de que se trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 09 de março de 1995.


DANIEL VANTIL
PREFEITO MUNICIPAL